



DESPACHO

Processo nº 19973.011572/2024-21

REVISÃO DA ANÁLISE DA PROPOSTA

Licitante: C2H SOLUCOES EM SERVICOS LTDA.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 90.002/2024

Objeto: contratação de serviços de locação de sistema integrado de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos e software, composto pelo circuito fechado de televisão (CFTV), sistema de controle de acesso (SCA), com elaboração de projeto executivo, infraestrutura, instalação e manutenção, com monitoramento correspondente pelo contratante, para o Ministério do Meio Ambiente e da Mudança do Clima - MMA e Ministério da Cultura - MinC conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Preço total estimado: R\$ 3.145.994,76 (três milhões, cento e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos)

Preço total da proposta: R\$ 2.791.214,47 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil duzentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos).

I - DO DESPACHO

A presente análise trata da **revisão** da apreciação dos documentos fornecidos pela empresa C2H SOLUCOES EM SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 23.367.421/0001-50, referente proposta de preço, conforme as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 90.002/2024.

Por meio do Despacho (SEI nº 45076979), a equipe técnica realizou a apreciação da proposta apresentada pela empresa C2H SOLUCOES EM SERVICOS LTDA, momento em que concluiu pela sua aceitabilidade, entendendo que a mencionada empresa havia **cumprido todos os requisitos** exigidos no edital.

Todavia, durante a análise dos recursos apresentados no Pregão 90.003-2024, a equipe de planejamento da contratação decidiu por **reavaliar** os documentos fornecidos na proposta deste pregão, 90.002-2024, uma vez tratar-se da mesma licitante, e por ter sido observado um equívoco na pré-análise.

Ocorre que revisitando a proposta, constatou-se que o item 20 do Termo de Referência foi equivocadamente constado como (SIM) naquela avaliação:

Termo de Referência	Atende
20. A proposta deverá explicitar que os equipamentos, produtos, peças ou softwares necessários à solução serão novos (primeiro uso) e que não constam, no momento da apresentação da proposta, em listas de end of sale, end of support ou end of life do fabricante. Ou seja, não poderão ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, devendo estar em linha de produção do fabricante.	SIM

II – DA REANÁLISE DA PROPOSTA

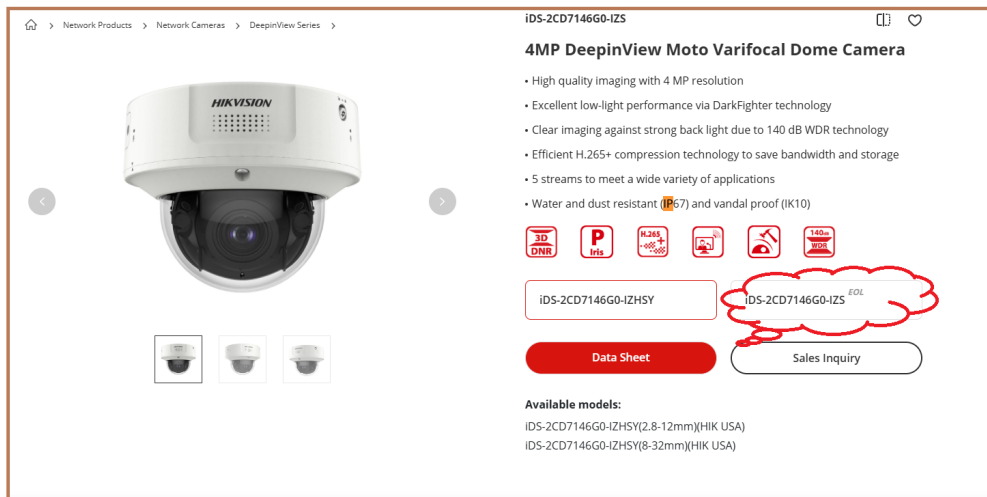
ITEM 20 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme item 20 do Termo de Referência, a licitante deverá explicitar que os equipamentos, produtos, peças ou softwares necessários à solução serão novos", e que **não constam, no momento da apresentação da proposta, em listas de end of sale, end of support ou end of life do fabricante.**

Entretanto, foi observado, especialmente no **Subitem 169 – Câmera Tipo II – Dome – Detecção de Face**, que a licitante ofertou o modelo **iDS-2CD7146G0-IZS**, do fabricante Hikvision, qual consta no site oficial como "EOL (End Of Life)".

Tal constatação foi evidenciada em consulta aos links <https://www.hikvision.com/pt-br/products/IP-Products/industrial-products/retail-products/ids-2cd7146g0-izs-retail-/?q=ids-2cd7146g0-izs&pageNum=1&position=1&hiksearch=true>, <https://www.hikvision.com/en/products/IP-Products/Network-Cameras/DeepinView-Series/ids-2cd7146g0-izs/>

Abaixo, segue imagem do sítio oficial, demonstrando que o modelo **iDS-2CD7146G0-IZS**, apresentado na proposta pela recorrida, está como EOL.



Portanto, sob a ótica desta equipe, está claro e evidente que o produto ofertado pela recorrida encontra-se no cenário de descontinuidade. Assim, não atende às exigências constantes no edital.

Dessa forma, considerando que a Administração Pública pode rever seus atos, e que em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser revistos pela própria Administração, além de se considerar o princípio da vinculação ao edital, faz-se necessária a revisão do Despacho SEI nº 45076979, para constar que o item 20 do Termo de Referência não foi atendido, conforme segue:

Termo de Referência	Atende
20. A proposta deverá explicitar que os equipamentos, produtos, peças ou softwares necessários à solução serão novos (primeiro uso) e que não constam, no momento da apresentação da proposta, em listas de end of sale, end of support ou end of life do fabricante. Ou seja, não poderão ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, devendo estar em linha de produção do fabricante.	NÃO

III - CONCLUSÃO

Considerando a análise detalhada apresentada, observa-se que a licitante não atendeu ao critério estabelecido no item 20 do Termo de Referência.

Assim, ante o exposto, com base na análise dos documentos disponibilizados pela licitante, a empresa C2H SOLUCOES EM SERVICOS LTDA não atendeu, na integralidade, os requisitos mínimos exigidos em edital.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ELENI ROBERTA DA SILVA

Coordenadora de Projetos

Documento assinado eletronicamente

ANDERSON FERREIRA GOMES

Analista

Documento assinado eletronicamente

EMYDIO SILINGOVSKI JUNIOR

Analista

Documento assinado eletronicamente

MARFISA CARLA DE ABREU MACIEL CASTRO

Coordenadora-Geral de Estratégia em Aquisições e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Eleni Roberta da Silva, Coordenador(a)**, em 26/09/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marfisa Carla de Abreu Maciel Castro, Coordenador(a)-Geral**, em 26/09/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ferreira Gomes, Analista**, em 26/09/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emydio Silingovshi Junior, Analista**, em 26/09/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45262224** e o código CRC **B717CE53**.

Referência: Processo nº 19973.011572/2024-21.

SEI nº 45262224